

RESOLUÇÃO CMAS N°02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação de critérios para a concessão de Benefícios Eventuais de gêneros alimentícios em datas especiais, em conformidade com as Diretrizes do SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Jurema, estado de Pernambuco, representado por sua Presidente signatária, que no uso de suas atribuições legais, bem como, a necessidade de dar cumprimento ao disposto no da Lei Municipal nº 257/2007, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS),

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS pela Lei Municipal N° 257/2007 que estabelece as competências do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

RESOLVE:

Regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais de gêneros alimentícios em datas especiais, em conformidade com as Diretrizes do SUAS no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Jurema/PE.

Art. 1º Terão direito ao benefício eventual:

- a) Famílias cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;
- b) Famílias/ indivíduos em situação de vulnerabilidade social, que tenham na composição de sua família gestantes, nutrizes, crianças, adolescentes, idosos e deficientes com renda per capita mensal igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo vigente;
- c) Pessoas domiciliadas em Jurema/PE;

d) Famílias referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

e) Famílias referenciadas na Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único. Serão admitidas exceções ao público prioritário mediante justificada avaliação técnica emitida pelos técnicos da proteção social básica da rede pública socioassistencial, sem a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

Art. 2. São documentos essenciais para ter acesso ao auxílio:

- I – Comprovante de residência;
- II – Documentos pessoais (CPF e RG);
- III - Título de Eleitor da circunscrição;
- IV – Número de Identificação Social – NIS.

DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM DATAS ESPECIAIS

Art. 3 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar peixe, durante o período da Páscoa - Semana Santa – visando compensar o estado de vulnerabilidade temporária, inclusive, buscando proporcionar, aproximar e fortalecer o vínculo familiar em datas comemorativas. O benefício de que se trata neste artigo abrange somente pessoas carentes residentes na extensão territorial do município de Jurema, devidamente selecionadas mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º- Os quantitativos dos gêneros alimentícios serem doados, assim como a conveniência da doação, serão definidos pela administração à época da concessão do benefício a partir de diagnóstico consubstanciado que possa identificar o quantitativo de famílias vulneráveis e em situação de insegurança alimentar com renda per capita inferior a 1/2 do salário mínimo e que estejam inseridas no CadÚnico, como também os usuários cadastrados na Secretaria de Assistência Social.

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 4 - Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do município:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;



Art. 5 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social” e sujeita a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único - Os benefícios regulamentados nesta Resolução deverão ser pagos até trinta dias após o requerimento.

Art. 6 - Ficam revogadas as Resoluções em contrário.

Art. 7 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jurema-PE, 24 de fevereiro de 2021.

Rutineia dos Santos

Rutineia dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social – CMAS / Jurema-PE